



CONGRESSO NACIONAL

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.



CD/20408.19501-78

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os §§ 1º e 2º ao art. 11 da Medida Provisória nº 927/2020, conforme a seguinte redação:

(...)

“Art. 11

(...)

§ 1º Para as férias coletivas concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 2º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não sendo aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

(...)”

JUSTIFICAÇÃO

A MP, com razão, prevê flexibilizações quanto ao pagamento do terço de

férias e remuneração das férias individuais. Diante da situação de calamidade pública, essa mesma flexibilização pode e deve ser aplicada também para as férias coletivas, especialmente no que é pertinente ao pagamento dos dias de férias poderem ser realizados até o 5º dia útil subsequente ao mês do gozo das férias, e aquela relativa ao pagamento do 1/3 constitucional de férias poder ser realizado até a data de pagamento do 13º salário.

Sala da Comissão, março de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

